

## DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar **TROCA TRANSPORTES LTDA CNPJ 00.193.687/0001-29, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C) sob proposta n. 8209707v2 o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) sob proposta n. 8210373v5** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, por acúmulo em um mesmo embarque e/ou veículo e/ou viagem e/ou em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos limites especificados no item 1 abaixo:

#### 1) Demais embarques e/ou viagens:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para bens e/ou mercadorias em geral/específicas;

R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para Medicamentos e Matéria Prima de Uso Humano, Produtos Farmacêuticos de Uso

Humano, Matéria Prima para Produtos Farmacêuticos e Soro Fisiológico;

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para transportes de cargas em veículos de passeio;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS";

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES;

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA.

**Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers" e "limpeza de pista", quando contratados.**

#### Notas:

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;

2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;

3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

### OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **Calçados, Autopeças, Medicamentos e Matéria de Uso Humano, Produtos Farmacêuticos de Uso Humano e Matéria Prima para Produtos Farmacêuticos, Soro Fisiológico e Mercadorias Diversas**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

### VIAGENS

Dentro do território nacional.

### Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

## **RISCOS COBERTOS**

### **1 - Cobertura Básica**

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I - Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador; II - Incêndio ou explosão no veículo transportador.

### **2 - Coberturas Adicionais**

- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL
- CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES
- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

#### **Condição Particular Para Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos**

## **RISCOS COBERTOS**

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

### **Parágrafo Único:**

A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

## **AVERBAÇÕES**

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo um do artigo 10, do Título VI, das Condições Gerais deste seguro.

## **RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

### **3 - Cláusulas Específicas**

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

## **RISCOS COBERTOS – RCF-DC**

### **1 - Cobertura Básica**

Não obstante os termos da Cláusula 4ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, anexa, ficam nomeados e especificados a seguir os riscos cobertos da presente apólice:

1. Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:

- a) apropriação indébita e/ou estelionato;
- b) furto;
- c) extorsão ou extorsão mediante sequestro.

1.2. Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

1.3. Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2 - Coberturas Adicionais

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

**Condição Particular Para Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos**

### **RISCOS COBERTOS**

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

§ 1º. A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

§ 2º. Para cumprimento do tópico **GERENCIAMENTO DE RISCO** desta apólice, o valor do embarque será definido pela soma dos valores da mercadoria e dos impostos suspensos e/ou benefícios internos.

### **AVERBAÇÕES**

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no item 6.4 da Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das Condições Gerais deste seguro.

### **RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

- **COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO ; MERCADORIAS CARREGADAS E DESCARREGADAS**  
**(para mercadorias descarregadas, o limite máximo de garantia será de R\$ 500.000,00 por local)**

**Estarão amparados** por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

a. Roubo de bens ou **mercadorias carregadas ou descarregadas (para mercadorias descarregadas, o limite máximo de garantia será de R\$ 500.000,00 por local)** dos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a.1) os bens ou **mercadorias carregadas/d Descarregadas (para mercadorias descarregadas, o limite máximo de garantia será de R\$ 500.000,00 por local)** estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

b.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

c.3) Cobertura em Depósito: para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos transportadores nos pátios do Segurado, os locais deverão ter no mínimo as proteções conforme abaixo:

#### **Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores**

a) Bens ou Mercadorias carregados/d Descarregados (**para mercadorias descarregadas, o limite máximo de garantia será de R\$ 500.000,00 por local**) nos veículos de transportes, estacionados no interior dos armazéns e/ou depósitos e/ou pátios usados pelo Segurado Transportador:

##### **Medidas Protetivas**

##### **a) Itens Obrigatórios para todos os Depósitos:**

- **CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV:** é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 10 dias.

- **CONTROLE DE ACESSO:** é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.

##### **b) Itens obrigatórios para Capitais Brasileiras, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro:**

- **SEGURANÇA ELETRÔNICA:** é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.

#### **OU**

- **SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA:** é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.

##### **Procedimentos obrigatórios:**

- O veículo deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém;

- O baú deverá permanecer com a trava das portas acionada durante o período que estiver dentro do armazém;

- O veículo deverá ficar estacionado de forma que as portas do baú estejam bloqueadas e não possam ser abertas;

- O veículo deverá estar posicionado de forma que possa ser visualizado pelas câmeras de segurança;

- As chaves do veículo deverão ficar em poder da segurança local durante o período que estiver dentro do armazém.

#### **OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.**

##### **Endereços de depósitos:**

1 - Campo Bom/RS - Rodovia ERS 239, 6000 - Bairro Industrial II

2 - Campinas/SP - Rua Armando de Campos, 170 - TIC - Terminal Intermodal de Cargas - CEP 13069-129

3 - Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590 - GAL. 1 ARMZ. 101 a 103 - Cordovil - Rio de Janeiro/RJ

4 - R Farjala Moises, 325 - Pq. RS.Candido Por - Ribeirão Preto-SP

5 - Guarulhos/SP - Rua Panambi, 191 - Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP 07221-080

- 6 - Matriz POA - Av. Willy Eugênio Fleck, 305 - CEP 91150-180 - Bairro Rubem Berta (Porto Seco)
- 7 - Rua Presidente João Goulart, 501, Canela/RS - CEP: 95680-000
- 8 - Franca/SP ç Av. Alberto Rodrigues Alves, 540 - Distrito Industrial Antônio Della Torre - CEP: 14408-077 - F.  
(16)3720.1705
- 9 - Viana/ES - Avenida Alcacibas Furtado, 800 - Bairro Canaã, Condomínio Logístico Grande Vitória - CLGV - CEP: 29.135008
- 10 - Senador Pompeu/CE - Rua Antônio Soares, 283 - Centro - CEP: 63000-00 - F. (88) 9 9226-5790
- 11 - Troca Logística- CNPJ 05.025.544/0001-21 - Matriz- Porto Alegre / RS - Av. Willy Eugênio Fleck, 305 - Rubem Berta CEP: 91150-180
- 12 - Troca Logística - CNPJ 05.025.544/0002-02 - Campo Bom/RS - Rua Panambi, 191, Bairro Cumbica CEP: 07224-130

## **VIGÊNCIA**

A partir das 24h00 do dia **31 de dezembro de 2023 às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2025.**

## **COMUNICAÇÃO DE SINISTROS**

**Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.**

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: [sinistro.transporte@tokiomarine.com.br](mailto:sinistro.transporte@tokiomarine.com.br) ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A  
Valdo Alves da Silva  
Departamento de Transportes